



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PROCESSO Nº 23000.005029/2015-78**

**CONTRATO Nº 14/2016, DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E O BANCO DO BRASIL-BB.**

**CEDENTE**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº. 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pela seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, substituto, **SÍLVIO LUÍS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.129.720-SSP/DF e do CPF/MF nº 456.033.750-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, Portaria de Nomeação nº 1.237, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2012, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA**

O **BANCO DO BRASIL S/A.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, sala 601, Edifício Corporate Financial Center, Agência Governo Federal, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu representante legal, **ANDRÉ JORGE CORRÊA DA SILVA**, ocupando do cargo de Gerente Geral, brasileiro, separado judicialmente, economiário, portador da CNH 222.841.013-0, expedida pelo DETRAN-DF e inscrito no do CPF/MF sob nº 214.769.422-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso, decorrente do processo nº 23000.005029/2015-78, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2015**, nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro 2001, Portaria da Secretaria de Patrimônio da União nº 05, de 31 de janeiro de 2001 e no inciso I, §2º do art. 17 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Cessão de Uso** de área pública com contrato de cessão de uso oneroso para exploração comercial de Posto de Atendimento Bancário, incluindo o funcionamento de Caixas Eletrônicas, medindo uma área total de **97,26m²**, no Ministério da Educação em Brasília-DF.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços serão executados conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus encartes, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Cessão de Uso deverá ser executada de acordo com a conveniência e a oportunidade do Ministério da Educação, consubstanciada com o horário convencional de funcionamento das agências bancárias no Distrito Federal, por meio da devida transferência da posse da área descrita.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Ministério da Educação, na condição de proprietário, permanece com o domínio da área objeto desta Cessão de Uso, podendo retomá-la, a qualquer momento e/ou recebê-la apenas no término do prazo contratual, sendo que:

- A) no caso de o Ministério da Educação necessitar da referida área antes do término da vigência contratual, deverá oficializar o pedido à **CESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal;
- B) o Ministério da Educação poderá modificar a localização da área concedida por outra de igual tamanho e características semelhantes quando necessário em função da expansão e modernização das instalações de suas edificações. O pedido deverá ser oficializado à **CESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal;
- C) no caso descrito no item 4.2.2 do Projeto Básico, as reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias à relocação, deverão ser submetidas a anuência prévia e orientação técnica e estética do órgão **CEDENTE** e correrão às expensas da **CESSIONÁRIA**, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;
- D) no caso da **CESSIONÁRIA** desinteressar-se pela continuidade contratual, ou, confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos da data de vencimento mensal ou encerramento anual do contrato, respectivamente;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Dos locais e metragens destinados à exploração comercial:

- A) Posto de Atendimento Edifício Anexo I - Térreo - 84,36m<sup>2</sup>
- B) Edifício Anexo II - 3º Andar - 1,05m<sup>2</sup>
- C) Edifício Sede - Térreo - 3,45m<sup>2</sup>
- D) Térreo Anexo II - 8,40m<sup>2</sup>.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Constituem obrigações da **CEDENTE**:

1. ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do contrato o seu uso pacífico;
2. facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida em cessão de uso para instalação do posto de Atendimento Eletrônico/caixa automática bancária que constitui finalidade do Projeto Básico, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos do Ministério, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à **CEDENTE**, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais, conforme Atestado de Vistoria vistado e rubricado entre as partes;

3. fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
4. facultar à **CESSIONÁRIA** ou a seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente Contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecido".
5. manter entendimento cordial com a cessionária resguardando, entretanto, o interesse público e o bom nome do Ministério da Educação;
6. proporcionar todas as facilidades para que a **CESSIONÁRIA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no Termo de Referência.
7. fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a boa atividade do Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

1. receber o bem cedido;
2. usar a área objeto deste contrato para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a permissão a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da concedente;
3. pagar mensalmente, as despesas comuns, tais como energia elétrica e água/esgoto, de acordo com o convencionados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Projeto Básico, na data de vencimento fixados, parte integrante do presente termo;
4. acatar todas as orientações da **CEDENTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
5. implantar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do órgão **CEDENTE**, às suas expensas, sem que isso implique direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;
6. submeter ao **CEDENTE**, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações concedidas;
7. arcar com as despesas relativas à manutenção, conservação e vigilância correspondentes à área ocupada pelo posto de atendimento bancário, nos seguintes locais :
  - a. Posto de Atendimento Edifício Anexo I - Térreo - 84,36 m<sup>2</sup>;
  - b. Edifício Anexo II - 3º Andar - 1,05 m<sup>2</sup>;
  - c. Edifício Sede - 3,45 m<sup>2</sup>;
  - d. Térreo Anexo II - 8,40 m<sup>2</sup>.
8. dar integral cumprimento às disposições contidas no Projeto Básico;
9. respeitar as normas internas do cedente, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como à permanência e circulação de pessoas no prédio;

10. cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários, prepostos e vigilantes, junto ao setor de fiscalização da **CEDENTE**, bem como, exigir o uso por parte destes de crachás ou cartões de identificação individual, exposto em local visível, com a finalidade de incorporarem-se as normas internas de segurança da **CEDENTE**;
11. responsabilizar-se, em casos de sinistros ocorridos nas dependências do posto bancário e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais, pela segurança e indenização a terceiros, sem ônus, de qualquer espécie, ao **CEDENTE**;
12. restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características.
13. manter preposto aceito pela **CEDENTE**, para representá-lo quando da execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA**

A indenização pela Cessão de Uso deverá ser paga mensalmente, na forma e valores a seguir discriminados que envolvem a indenização mensal pecuniária incluindo o rateio de despesas com água, esgoto, luz, manutenção predial, vigilância e limpeza;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pagamento à vista e líquido ao Ministério da Educação, ou seja, isento de qualquer taxa, imposto ou tributo, a título de indenização mensal pela Permissão de Uso da área total de **97,26m<sup>2</sup>**, no valor **R\$ 2.733,02 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos)**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - pagamento à vista e líquido ao Ministério da Educação, ou seja, isento de qualquer taxa, imposto ou tributo, para cobertura das despesas mensais decorrentes do consumo de **energia elétrica** no valor de **R\$766,03 (setecentos e sessenta e seis reais e três centavos)** e **água/esgoto** no valor de **R\$ 139,64 (cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - pagamento à vista e líquido ao Ministério da Educação, ou seja, isento de qualquer taxa, imposto ou tributo, para cobertura das despesas mensais decorrentes de **manutenção predial** no valor de **R\$340,47 (trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - pagamento à vista e líquido ao Ministério da Educação, ou seja, isento de qualquer taxa, imposto ou tributo, para cobertura das despesas mensais decorrentes de **serviços de limpeza/vigilância** no valor de **R\$36,84 (trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O valor total da indenização pecuniária a ser paga ao Ministério da Educação é de **R\$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis reais)**, que deverá ocorrer **mensalmente**, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia do mês subsequente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quadro demonstrativo da composição dos valores referente aos valores estipulados nas Subcláusulas anteriores:

Ord.	Resumo	Descrição	Porcentagem	Estimado de incidência	Estimado para pagamento
1	Uso espaço	Uso do espaço que	-	-	R\$ 2.733,02

*PPAF.*

*[Handwritten signature]*

		objetiva pagamento sobre a área cedida.			
2	Água e Esgoto	Aplicada sobre o contrato de fornecimento de água e tratamento de esgoto em sua apuração mensal	0,16%	R\$ 87.271,89	R\$ 139,64
3	Energia Elétrica	Aplicada sobre o contrato de fornecimento de energia em sua apuração mensal	0,39%	R\$ 196.417,74	R\$ 766,03
4	Manut. 1	Teck new (contrato nº 61/2012) aplicado sobre o contrato de manutenção 1 ou seu substituto em cada mês executado	0,0752439%	R\$ 274.895,73	R\$ 206,84
5	Manut. 2	Eletrodata (contrato nº 60/2012) aplicado sobre o contrato de manutenção 2 ou seu substituto em cada mês executado	0,053156944 %	R\$ 251.384,11	R\$ 133,63
6	Limpeza	Aplicado sobre o contrato de limpeza com a empresa Real JG (contrato 39/2011) em sua aferição mensal	0,0033110%	R\$ 353.049,78	R\$ 11,69
7	Vigilância	Aplicado sobre o contrato de vigilância (contrato 38/2014) com a empresa Juiz de Fora em sua aferição mensal	0,0033110%	R\$ 759.501,38	R\$ 25,15
				Total estimado	R\$ 4.016,00

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os contratos de prestação dos serviços listados no quadro acima, eventualmente findados, serão, automaticamente, substituídos pelos contratos vigentes com objeto idêntico, tendo seu valor devidamente ajustado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os pagamentos efetuados pela **CESSIONÁRIA**, referentes às despesas rateadas, serão calculados com base nos pagamentos efetuados, pela **CEDENTE**, no mês imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS**

6.1 - Os valores que tratam os subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Projeto Básico serão atualizados, observando as seguintes condições:

6.1.1 pela cessão de uso da área de 97,26m<sup>2</sup> o valor será fixo e irrevogável para os primeiros 12 meses de execução do contrato, sendo reajustado a cada período de 12 meses completos. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) - Grupo habitação, ou outro que venha a substituí-lo para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial vigente no mês ao do início do contrato e o índice final vigente no mês do reajuste sempre com interregno de 12 meses;

6.1.2 O valor referente ao consumo de energia elétrica e água/esgoto será estabelecido conforme descrito no item 5 do Projeto Básico e atualizado quando ocorrer reajuste e/ou revisões das tarifas praticadas pelas concessionárias dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste contrato de cessão de uso é garantida prévia e fundamentada defesa, ficando a **CESSIONÁRIA** sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 a 87 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindindo o presente Contrato de Cessão de Uso Oneroso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **CEDENTE**, sem direito a **CESSIONÁRIA**, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- c) se a **CESSIONÁRIA** renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se ocorrer inadimplemento de cláusulas pactuadas; e
- e) se, em qualquer época, a **CEDENTE** necessitar da área correspondente do imóvel, ocupada pelo posto de atendimento, para seu uso próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão realizados por servidor da Coordenação Geral de Compras e Contratos e da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, devidamente designados, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas do **CEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CESSIONÁRIA** não poderá reivindicar à **CEDENTE**, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias a serem realizadas, ficando esclarecido que essas benfeitorias passarão integrar o imóvel e o patrimônio da **CEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em nenhuma hipótese poderá a **CESSIONÁRIA** veicular qualquer tipo de publicidade na área interna e/ou externa, salvo se houver prévia autorização do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

O Foro eleito para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

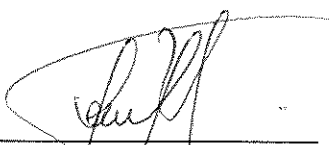
E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

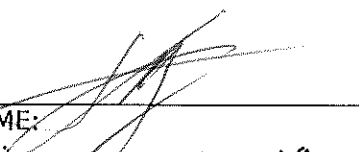
Brasília/DF, 28 de abril de 2016

  
**SÍLVIO LUÍS SANTOS DA SILVA**  
CEDENTE

  
**ANDRÉ JORGE CORRÊA DA SILVA**  
CESSIONÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: **Luis Fernando Bertol**  
Chefe de Divisão  
SIAPE: 1549011  
RG: **948.995.929-49**  
**2.703.430 - SSP/DF**

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: **Jose Luis Liberatoscioli**  
Agente Administrativo  
SIAPE: 175.758-3  
RG: **244.174.831-91**  
**669.359-SSP/DF**

